



## CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2025

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiantes nominadas, por ser expressão da vontade e da livre manifestação de vontade, firmam o presente Contrato de Trabalho, nos termos da lei e das seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira - DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 009.363.273-83, com endereço profissional acima constante.

**CONTRATADA: ROSANA MARIA DE MORAIS ARAUJO**, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 026.912.893-03, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, S/Nº, Simões – PI.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação como Enfermeira, para prestar serviço junto ao Programa de Saúde da Família – PSF, Povoado Curralinho / Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

### Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

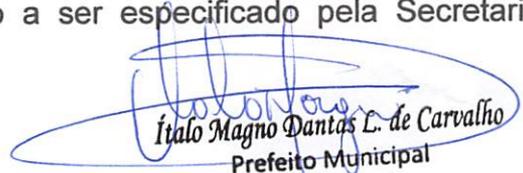
A contra prestação pelos serviços prestados corresponderá a importância de R\$ 3.648,00 (Três mil seiscientos quarenta e oito reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

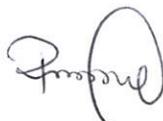
### Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 02/01/2025 e se estenderá até o dia 31/12/2025.

### Cláusula Quinta – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O **CONTRATADO** cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta, em horário a ser especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

  
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho  
Prefeito Municipal





### **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual se dará, **em todos os casos sem direito a qualquer espécie de indenização ao servidor**, nas seguintes hipóteses:

- a. Pelo advento do termo da contratação;
- b. Pela morte ou incapacidade física superveniente do Contratado;
- c. Pela constatação, pelo CONTRATANTE, da incapacidade ou inabilitação do CONTRATADO para desempenhar as atividades do cargo para o qual foi admitido. Neste caso, será resguardado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

### **Cláusula Sétima – DO FORO**

As partes elegem entre si o Foro da cidade de Simões - PI para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais especial que seja.

**E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 02 de janeiro de 2025.

**ITALO MAGNO DANTAS L. DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ROSANA MARIA DE MORAIS ARAUJO**  
**Contratada**